

# Uso de termo ‘frango atropelado’ não configura concorrência desleal

01/10/2022

O signo que se torna palavra de uso comum, necessário ou vulgar para substanciar ou adjetivar o nome, as qualidades ou características de uma mercadoria ou serviço não pode ser registrado como marca nem ser conservado ou protegido como tal.

KamranAydinov/Freepik



KamranAydinov/Freepik Uso de expressão “frango atropelado” não gera concorrência desleal, diz TJ-SP

Com base nesse entendimento, a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo rejeitou uma alegação de uso indevido da marca em ação movida por uma churrascaria contra uma lanchonete. A autora contestava o uso da expressão “frango atropelado” pela concorrente.

A churrascaria possui registro dessa marca junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial desde 1993. Porém, de acordo com o relator, desembargador Azuma Nishi, a expressão já se popularizou na sociedade, e a utilização por outros estabelecimentos não caracteriza concorrência desleal ou uso indevido de marca.

“Não houve transgressão de direito marcário, já que a marca nominativa ‘frango atropelado’, de titularidade da autora, sofreu o fenômeno da degenerescência, ou seja, vulgarização ou perda da distintividade do signo, tornando-se uma marca fraca, por ser formada por elementos que são utilizados para designar um prato típico”, afirmou o relator.

Ainda conforme o magistrado, a expressão é amplamente utilizada no mercado local por outros estabelecimentos da cidade. “Prova disso foi a consulta realizada em aplicativo de restaurantes, com filtro na cidade de Campinas, onde foi possível constatar a comercialização deste prato em seis locais diferentes”, completou.

Assim, por unanimidade, a turma julgadora acolheu o recurso da lanchonete e reformou a sentença de primeiro grau, que tinha condenado a ré por concorrência desleal. “Dessa forma, sendo de uso costumeiro, que já se popularizou em nossa sociedade, não se mostra cabível sua proteção individual”, concluiu Nishi.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 1000419-54.2020.8.26.0114**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-out-01/uso-termo-frango-atropelado-nao-configura-concorrencia-desleal/>